



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 14148/2009

O ano de 2007 marcou o início do estabelecimento das tarifas das actividades do sector do gás natural reguladas pela ERSE. De acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no primeiro ano gás, 2007-2008, a regulação da ERSE incidiu sobre as actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), Armazenamento Subterrâneo, Gestão Técnica Global do Sistema e Transporte de gás natural.

A fixação pela ERSE das tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão reguladas, aplicadas a partir de 1 de Julho de 2007, conduziu então a uma redução de 8,4% no preço médio destas infra-estruturas.

As tarifas referidas, tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (GNL), Uso do Armazenamento Subterrâneo, Uso da Rede de Transporte, Uso Global do Sistema e Acesso às Redes de Alta Pressão foram aprovadas através do Despacho n.º 13 315/2007, de 27 de Junho.

Em 1 de Julho de 2008 o processo de regulação das tarifas pela ERSE aprofundou-se passando a ser aprovadas, para além das tarifas de acesso às infra-estruturas de alta pressão, as tarifas de Acesso às Redes de Distribuição e as tarifas de Venda a Clientes Finais. Estabeleceram-se metas de eficiência para a redução dos custos operacionais nas actividades de redes, aprofundou-se a transparência e clareza na determinação dos custos ao longo da cadeia de valor do gás natural e melhorou-se a sua afectação aos consumidores através da aplicação do princípio da aditividade tarifária.

A fixação pela ERSE das tarifas aplicadas a partir de 1 de Julho de 2008 conduziu a uma variação nominal nas tarifas de Venda a Clientes Finais de -1,2%, aprofundando-se significativamente a uniformidade tarifária em todo o território nacional, através da aplicação de reduções tarifárias mais acentuadas nas áreas de distribuição que apresentavam preços mais elevados.

As tarifas referidas, tarifas de utilização das infra-estruturas de alta pressão (terminal de GNL, armazenamento subterrâneo e rede de transporte) e de uso das redes de distribuição em média e baixa pressão, assim como, as tarifas de energia e de comercialização integradas nas actividades de comercialização de último recurso e por fim as tarifas de Venda a Clientes Finais, foram aprovadas através do Despacho n.º 17 630/2008, de 30 de Junho.

O Regulamento Tarifário do sector do gás natural, aprovado pelo Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de Setembro, estabelece que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, com equidade e justiça, sem descuidar a necessidade de manter o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas, a qualidade do fornecimento de gás natural e a estabilidade da evolução tarifária.

Nestes termos, para efeitos de aprovação das tarifas e preços de gás natural a vigorarem em 2009-2010, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de acordo com a tramitação prevista no artigo 149.º do Regulamento Tarifário.

Com base na informação remetida à ERSE pelas empresas reguladas, foi elaborada uma proposta de tarifas, acompanhada de um documento que contém a fundamentação detalhada das opções da ERSE, a qual, por apropriação, fica a fazer parte integrante da justificação preambular deste despacho.

A referida proposta foi estruturada em cinco capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o Ano Gás 2009 -2010. Neste quadro de fundamentação:

- O Capítulo 1 - procede ao enquadramento normativo e económico da proposta;
- O Capítulo 2 - apresenta os pressupostos dos proveitos permitidos para cada actividade;
- O Capítulo 3 - apresenta as tarifas de gás natural para vigorarem no Ano Gás 2009 - 2010;
- O Capítulo 4 - apresenta os preços dos serviços regulados para vigorarem no Ano Gás em 2009 - 2010;
- O Capítulo 5 - apresenta a análise do impacte das decisões propostas.

Nos termos do artigo 149.º do Regulamento Tarifário, a proposta foi enviada ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, e às empresas reguladas e a outras entidades administrativas para comentários.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações. Este parecer, com a aprovação das tarifas pelo presente despacho, passa a ser divulgado pela ERSE na sua página na Internet, acompanhado do documento da ERSE contendo os seus comentários sobre o mesmo, bem como o documento justificativo que fundamenta a proposta das tarifas ora aprovadas.

Os documentos supra referidos, ficam a fazer parte integrante da fundamentação deste despacho.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e n.º 1 do 63.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 168.º e do artigo 149.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, aprovado pelo despacho n.º 19 624-A/2006, publicado em suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2006, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1.º Aprovar os parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem no Ano Gás de Julho de 2009 a Junho de 2010;
- 2.º Aprovar, para vigorarem no Ano Gás de Julho de 2009 a Junho de 2010, os valores das seguintes tarifas e preços:
 - a) Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL);
 - b) Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - c) Uso da Rede de Transporte;
 - d) Uso Global do Sistema;
 - e) Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
 - f) Comercialização dos comercializadores de último recurso;
 - g) Energia dos comercializadores de último recurso;
 - h) Acesso às Redes;
 - i) Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.
- 3.º Aprovar os preços de serviços regulados do gás natural para vigorarem no período referido no número anterior.
- 4.º Aprovar os valores dos parâmetros, tarifas e preços e preços de serviços regulados referidos nos números anteriores, que constam do Anexo do presente despacho.
- 5.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e o documento que fundamenta as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação do presente despacho.
- 6.º Que os valores dos parâmetros, tarifas e preços e os preços regulados aprovados pelo presente despacho entram em vigor a 1 de Julho de 2009.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de Junho de 2009

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

ANEXO

I TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2009-2010

A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna é apresentada em I.1.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.2.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição, aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, são apresentadas em I.3.

As tarifas por actividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos são apresentadas em I.6.

As tarifas de venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos são apresentadas em I.7.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas em I.8.

I.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural, resultante da adição das parcelas de recepção, de armazenamento e de regaseificação de GNL, apresentadas em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS À RNTGN	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,005859
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00004695
Energia (EUR/kWh)	0,00034443

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS À RNTGN - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008789
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00004695
Energia (EUR/kWh)	0,00034443

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas a camiões cisterna, resultante da adição das parcelas de recepção, de armazenamento e de carregamento de camiões cisterna de GNL, apresentadas em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS A CAMIÕES CISTERNA	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00004695
Energia (EUR/kWh)	0,00017647
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	137,64

I.1.1 PREÇOS DA PARCELA DE RECEPÇÃO DE GNL

O preço da parcela de recepção de GNL é o seguinte:

PARCELA DE RECEPÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00017647

I.1.2 PREÇOS DA PARCELA DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço da parcela de armazenamento de GNL é o seguinte:

PARCELA DE ARMAZENAMENTO	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00004695

I.1.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

Os preços da parcela de regaseificação de GNL, incluindo o carregamento de camiões cisterna, da tarifa anual e da tarifa de curta duração são os seguintes:

PARCELA REGASEIFICAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,005859
Energia (EUR/kWh)	0,00016796
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	137,64

PARCELA REGASEIFICAÇÃO - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,008789
Energia (EUR/kWh)	0,00016796

I.2 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	PREÇOS
Energia injectada (EUR/kWh)	0,00020335
Energia extraída (EUR/kWh)	0,00020335
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00002422

I.3 TARIFAS POR ACTIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição, aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, são apresentadas nos pontos seguintes.

I.3.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço da tarifa de Uso Global do Sistema é o seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00020516

I.3.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,027073
Energia (EUR/kWh)	0,00000627
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00021937

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,005415
Energia (EUR/kWh)	0,00000627
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00302733

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas a redes internacionais são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE ENTREGAS INTERNACIONAIS	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,020878
Energia (EUR/kWh)	0,00000627
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00021937

USO DA REDE DE TRANSPORTE ENTREGAS INTERNACIONAIS - CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,031316
Energia (EUR/kWh)	0,00000627
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00021937

Excluem-se do âmbito de aplicação desta tarifa as entregas associadas a acordos internacionais de cedência de capacidade na Rede de Transporte anteriores ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

I.4 TARIFAS POR ACTIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.4.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Tarifas	Leitura	Escalão	(m ³ /ano)	Energia	
				(EUR/kWh)	
UGS _{ORD}				0,00020528	
MP	Diária			0,00020542	
	Diária Curtas Utilizações			0,00020542	
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00020542	
		≥ 100.001		0,00020542	
BP>	Diária			0,00020612	
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00020612	
		≥ 100.001		0,00020612	
	BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00020612
Escalão 2			221 - 500	0,00020612	
Escalão 3			501 - 1 000	0,00020612	
Escalão 4			1 001 - 10 000	0,00020612	

I.4.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são os seguintes:

TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR PELOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia	
				Fora de Ponta	Ponta
				(EUR/kWh)	(EUR/kWh)
URT _{ORD}				0,00002671	0,00165834
MP	Diária			0,00002673	0,00165950
	Diária Curtas Utilizações			0,00002673	0,00165950
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00002673	0,00165950
		≥ 100.001		0,00002673	0,00165950
BP>	Diária			0,00002682	0,00166514
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00002682	0,00166514
		≥ 100.001		0,00002682	0,00166514
	BP<	Outra	Escalão 1		0,00159872
Escalão 2				0,00159560	
Escalão 3				0,00159748	
Escalão 4				0,00160053	

I.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.4.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP são os seguintes:

TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Ponta	Ponta	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD _{MP}				213,44	213,44	0,00000673	0,00038717	0,028671
MP	Diária			213,44		0,00000673	0,00038717	0,028671
	Mensal		10 000 - 100 000		240,18	0,00459408	0,00497452	
		≥ 100.001		325,96	0,00184167	0,00222211		
BP>	Diária					0,00000676	0,00193888	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00000676	0,00193888	
		≥ 100.001				0,00000676	0,00193888	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220				0,00186055	
		Escalão 2	221 - 500				0,00185686	
		Escalão 3	501 - 1 000				0,00185908	
		Escalão 4	1 001 - 10 000				0,00186268	

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP - Curtas Utilizações								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada	
			Leitura		Fora de Ponta	Ponta		
			Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP Diária Curtas utilizações			213,44		0,00000673	0,00383297	0,005734	

I.4.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP > às entregas em BP > são os seguintes:

TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Ponta	Ponta	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD _{BP>}				70,67	70,67	0,00003843	0,00283139	0,030396
BP>	Diária			70,67		0,00003843	0,00283139	0,030396
	Mensal		10 000 - 100 000		101,27	0,00490178	0,00769474	
		≥ 100.001		213,83	0,00174060	0,00453356		

I.4.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP < às entregas em BP < são os seguintes:

TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
					Fora de Ponta (EUR/kWh)	Ponta (EUR/kWh)	
URD _{BP<}				0,22	0,00003843	0,00472991	0,030396
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,22	0,03745530		
		Escalão 2	221 - 500	1,11	0,03230858		
		Escalão 3	501 - 1 000	2,68	0,02837538		
		Escalão 4	1 001 - 10 000	3,23	0,02764582		

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE A APLICAR PELO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

As tarifas por actividade a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos são apresentadas nos pontos seguintes.

I.5.1 TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

O preço da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,01947152

I.5.2 TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA (> 2 000 000 m ³)	PREÇOS
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,01947152
Média Pressão (EUR/kWh)	0,01948515

I.5.3 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES

O preço da tarifa de Comercialização a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes é o seguinte:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	2 354,00

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos são apresentadas nos pontos seguintes.

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA (10 000 m³ a 2 000 000 m³)	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,01948515
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,01955140

TARIFA DE ENERGIA (<10 000 m³)	PREÇOS
Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,01853256

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhista aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

I.6.2.1 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO EM BP< PARA CONSUMOS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M3 (N) POR ANO

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	2,32

I.6.2.2 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO PARA CONSUMOS SUPERIORES A 10 000 M3 (N) POR ANO E INFERIORES A 2 MILHÕES DE M3 (N) POR ANO

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	10,23

I.7 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL

As tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos são apresentadas nos pontos seguintes.

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, os fornecimentos em Baixa Pressão superiores ou iguais a 1 milhão de m³ (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão.

I.7.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO					TRANSGÁS	
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária	2 354,00	0,019683	0,019902	0,027073	77,3918	0,00089008
Curtas utilizações	2 354,00	0,019683	0,022710	0,005415	77,3918	0,00017802

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m ³ ANO					TRANSGÁS	
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária	2 567,44	0,019724	0,021737	0,028671	84,4091	0,00094261
Curtas utilizações	2 567,44	0,019724	0,025183	0,005734	84,4091	0,00018852

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 2 milhões de m³ (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Como tal, aos grandes clientes do comercializador de último recurso grossista apenas se aplicam tarifas em Média e Alta Pressão.

I.7.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

I.7.2.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS PARA FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10 000 M³

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária		223,67	0,019724	0,021737	0,028671	7,3536	0,00094261
Curtas utilizações		223,67	0,019724	0,025183	0,005734	7,3536	0,00018852
Mensal	10 000 - 100 000	250,41	0,024311	0,026325		8,2327	
	100 001 - 2 000 000	336,19	0,021559	0,023572		11,0528	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária		80,90	0,019830	0,026193	0,030396	2,6596	0,00099932
Mensal	10 000 - 100 000	111,50	0,024693	0,031056		3,6656	
	100 001 - 1 000 000	224,06	0,021532	0,027895		7,3662	

I.7.2.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS PARA FORNECIMENTOS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

I.7.2.2.1 BEIRAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				BEIRAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,14	0,0652	0,0704
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0586	0,1129
Escalaço 3	501 - 1 000	5,34	0,0459	0,1754
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0459	0,1827

I.7.2.2.2 DIANAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				DIANAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,54	0,0597	0,0836
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0546	0,1129
Escalaço 3	501 - 1 000	5,00	0,0506	0,1644
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0498	0,1829

I.7.2.2.3 DURIENSEGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				DURIENSEGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,54	0,0597	0,0836
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0545	0,1129
Escalaço 3	501 - 1 000	5,00	0,0506	0,1644
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0498	0,1827

I.7.2.2.4 EDPGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				EDPGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	1,77	0,0634	0,0582
Escalaço 2	221 - 500	3,73	0,0545	0,1226
Escalaço 3	501 - 1 000	5,22	0,0506	0,1717
Escalaço 4	1 001 - 10 000	8,89	0,0423	0,2923

I.7.2.2.5 LISBOAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					LISBOAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	1,65	0,0622	0,0542	
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0575	0,1129	
Escalaço 3	501 - 1 000	5,20	0,0474	0,1709	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0474	0,1827	

I.7.2.2.6 LUSITANIAGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					LUSITANIAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	1,65	0,0613	0,0542	
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0577	0,1129	
Escalaço 3	501 - 1 000	5,25	0,0495	0,1724	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,73	0,0484	0,1885	

I.7.2.2.7 MEDIGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					MEDIGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,54	0,0598	0,0836	
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0549	0,1129	
Escalaço 3	501 - 1 000	5,00	0,0507	0,1644	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,57	0,0493	0,1831	

I.7.2.2.8 PAXGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					PAXGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,54	0,0597	0,0836	
Escalaço 2	221 - 500	3,43	0,0546	0,1129	
Escalaço 3	501 - 1 000	5,00	0,0506	0,1644	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0498	0,1829	

I.7.2.2.9 SETGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				SETGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	1,65	0,0617	0,0542
Escalão 2	221 - 500	3,43	0,0583	0,1129
Escalão 3	501 - 1 000	5,18	0,0469	0,1705
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0469	0,1827

I.7.2.2.10 SONORGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				SONORGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,54	0,0597	0,0836
Escalão 2	221 - 500	3,43	0,0545	0,1129
Escalão 3	501 - 1 000	5,00	0,0506	0,1644
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0498	0,1827

I.7.2.2.11 TAGUSGÁS

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				TAGUSGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,09	0,0638	0,0687
Escalão 2	221 - 500	3,43	0,0584	0,1129
Escalão 3	501 - 1 000	5,32	0,0469	0,1750
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,56	0,0469	0,1827

I.8 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 1 milhão de m³ (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão.

I.8.1 TARIFA DE ACESSO À REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, resultante da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Ponta	Ponta		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000211	0,000431	0,027073	0,00089008
Curtas utilizações	0,000211	0,003239	0,005415	0,00017802

I.8.2 TARIFA DE ACESSO À REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL A APLICAR ÀS ENTREGAS A REDES INTERNACIONAIS

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas a redes internacionais, resultante da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas a redes internacionais, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA ENTREGAS INTERNACIONAIS				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Ponta	Ponta		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000006	0,000219	0,020878	0,00068639
Curta duração	0,000006	0,000219	0,031316	0,00102958

Excluem-se do âmbito de aplicação desta tarifa as entregas associadas a acordos internacionais de cedência de capacidade na Rede de Transporte anteriores ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

I.8.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
			Diária		213,44	0,000239	0,002252
Curtas utilizações		213,44	0,000239	0,005698	0,005734	7,0173	0,00018852
Mensal	10 000 - 100 000	240,18	0,004826	0,006839		7,8964	
	≥ 100.001	325,96	0,002074	0,004087		10,7166	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10 000 m ³ POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
			Diária		70,67	0,000278	0,006642
Mensal	10 000 - 100 000	101,27	0,005141	0,011505		3,3293	
	≥ 100.001	213,83	0,001980	0,008344		7,0299	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10 000 m ³ POR ANO				
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	0,22	0,041121	0,0072
Escalaço 2	221 - 500	1,11	0,035967	0,0365
Escalaço 3	501 - 1 000	2,68	0,032038	0,0880
Escalaço 4	1 001 - 10 000	3,23	0,031315	0,1063

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2007-2008 a 2009-2010 são apresentados em II.1.

A percentagem da facturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem, a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é apresentada em II.2.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações são apresentados em II.3.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, previstos no Artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.4.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 50.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.5.

II.1 PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2007-2008 A 2009-2010

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo das tarifas das actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema e da actividade de Transporte de gás natural, para o período de regulação de 2007-2008 a 2009-2010, são os seguintes:

Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	8,0%
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	15,0%
Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	8,0%
Actividade de Gestão Técnica Global do Sistema	
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	8,0%
Actividade de Transporte de gás natural	
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	8,0%
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, fixada para o período de regulação r, em percentagem 	11,0%

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo das tarifas das actividades de Distribuição de gás natural e de Comercialização de gás natural, para os anos gás 2008-2009 e 2009-2010, são os seguintes:

Actividade de Distribuição de gás natural	
• Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem	9,0%
• Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, fixada para o período de regulação r, em percentagem	9,0%
Actividade de Comercialização de gás natural	
• Taxa de juro para a margem de comercialização – Euribor a 3 meses, dia 31 de Março do ano do início do ano gás, acrescida de 1,5%	6,227%

II.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO TRANSGÁS ARMAZENAGEM PARA O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO REN ARMAZENAGEM

A percentagem da facturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é 40%.

II.3 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRA-ESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infra-estruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infra-estrutura	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2008-2009 (%)
RNTGN	0,11
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás Natural (UAG)	1,30

II.4 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, previstos no Artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de ponta – todos os dias úteis.
- b) Período fora de ponta – todos os fins-de-semana e feriados.

II.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 50.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de ponta – Setembro a Julho.
- c) Período fora de ponta – Agosto.

III PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2010 são apresentados nos pontos seguintes.

III.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 154.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
Baixa Pressão Média Pressão	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	9,14

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

III.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m³ (n), prevista no artigo 216.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

III.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 54.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Serviços	Valor (EUR)
Baixa Pressão Consumo anual até 10000 m ³ (n)	Intervenção ao nível do Ponto de Alimentação: Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	39,70
	Intervenção ao nível do Ponto de Alimentação, fora do horário laboral: Dias úteis (18:00 às 22:00 horas)	48,60
	Sábado	57,20
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento de gás natural	8,96

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento de gás natural deverá ser efectuado no prazo máximo de quatro horas a contar do momento em que foi regularizada a situação que motivou a interrupção do fornecimento.

III.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 92.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.